



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.171

DE 3 de DEZEMBRO de 1.975

Altera disposições da Lei nº 1.723, de 17 de Dezembro de 1.969, e estabelece outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de Dezembro de 1975, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 211 e 212 da lei nº 1.723, de 17 de Dezembro de 1969, passam a ter a redação seguinte:-

" Artigo 211 - A taxa de limpeza pública será cobrada anualmente para cada prédio ou unidade-autônoma, localizados na zona urbana do Município na base de 27% (vinte e sete por cento) sobre o salário mínimo vigente.- "

" Artigo 212 - Nos Distritos a taxa será de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, anualmente.- "

Artigo 2º - O artigo 213 da lei 1.723, de 17 de Dezembro de 1969, modificado pelos artigos 1º e 4º da lei nº 2.001, de 02 de Outubro de 1.973, passa a vigorar com a redação seguinte:-

" Artigo 213 - A taxa de iluminação pública incidirá sobre todos os imóveis atingidos pelo serviço, e será cobrada, anualmente, na base de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo vigente.- "

Artigo 3º - A redação do § 1º do artigo 216, da lei nº 1.723, de 17 de Dezembro de 1969, dada pelo artigo 2º da lei nº 2.001, de 2 de Outubro de 1.973, passa a ser a seguinte:-

" Artigo 216 -

§ 1º - A Taxa de que trata este artigo será cobrada anualmente na base de 1% (um por cento) sobre o salário mínimo vigente, por metro linear de testada.- "

Artigo 4º - O artigo 221, da lei 1.723, de 17 de Dezembro de 1969, com nova redação dada pela lei 2.001,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Cont.

de 02 de Outubro de 1.973, passa a ter a seguinte redação:-

" Artigo 221 - A Taxa referida no artigo anterior ~~se~~
rá cobrada anualmente sobre todos os -
prédios localizados na zona urbana do
Município na base de 10% (dez por cen-
to) sobre o salário mínimo vigente.-"

Artigo 59 - Deixará de ser tomado como base de
cálculos, para cobrança de tributos e penalidades instituídas no -
Sistema Tributário Municipal, o salário mínimo vigente, ficando ins-
tituído para o mesmo fim, nos termos da Lei Federal nº 6.205, de
29 de Abril de 1.975, a Unidade Fiscal, que é a representação em
cruzeiros, de um determinado parametro ou elemento indicativo de cá-
lculo, fixado e atualizado anualmente, pelo Governo Federal.-

Artigo 60 - Esta lei entrará em vigor na data -
de 01 de Janeiro de 1.976.-

Artigo 70 - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 3 (três) de Dezembro de 1.975 (mil,
novecentos e setenta e cinco).-

[Handwritten signature]
GILDOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten signature]
OVIDIO DELPINI
-Diretor da Administração-

Registrada às Fls. Ns. 29 e 30, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.103/66 - 'LADR'*

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 59/75
Processo 102/75